



L E I nº 14/91

Altera o parágrafo 1º do Artigo 145 da lei 46/90 de 31 de dezembro de 1990, Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, do Esp. Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 145 da Lei 46/90 passa a ter a seguinte redação: O cálculo de gratificação será feito sobre os vencimentos do cargo efetivo, nas seguintes bases:

até o terceiro quinquênio.

I - 5%(cinco por cento)

por quinquênio, a partir do quarto quinquênio.

II- 10%(dez por cento)

Art. 2º - Esta lei terá seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 21 de junho de 1991.


MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL